



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 317/05
Processo nº 5/021.064.5 – Convite nº 062/05

N.º Contrato: 317/05

Processo Administrativo n.º 5/021.064-5 – Convite nº 062/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RDH Comunicação e Promoções Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada em produções e eventos e locação de equipamentos de sonorização, iluminação e efeitos especiais para realização do cerimonial de abertura dos 69.º Jogos Abertos do Interior, conforme especificações constantes do Anexo I, a ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes.

Orçamento:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.767	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39	Esportes

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **RDH-Comunicação e Promoções Ltda**, com endereço na Rua Vanderlei Sales Barbosa nº 513 – Tirol – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob nº. 004.221.249/0001-88, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 5/021064-5 – Convite nº. 062/05, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização do Cerimonial de Abertura do 69.º Jogos Abertos do Interior a ser realizado no dia 09 de outubro de 2.005 no Ginásio Municipal de Esportes, nas quantidades e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da CONTRATADA, a ser pago em parte pelo Convênio realizado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.
- 2.2 - Todos os equipamentos e a estrutura do evento deverão ser entregues em pleno funcionamento e condições de uso no dia 09/10/05 até as 17:00 horas, nos moldes do cronograma constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no período de 04 à 10 de outubro de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 317/05
Processo nº 5/021.064.5 – Convite nº 062/05**

- 4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.30 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.2 - O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativas às instalações elétricas e show pirotécnico e apresentá-la a Secretaria Municipal de Esportes, antes da montagem da estrutura para juntada ao processo de contratação.
- 7.2 – Deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.
- 7.4 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 7.6 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 7.7 – Após a montagem de toda a infra-estrutura, apresentar laudo técnico à Secretaria de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 317/05
Processo nº 5/021.064.5 – Convite nº 062/05

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.
- 8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.
- 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.


CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 07 de setembro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


RDH Comunicação e Promoções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____